

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COPASA SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S/A – **COPANOR**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 09.104.426/0001-60, REPRESENTADA PELO DIRETOR PRESIDENTE JEAN ALVES COELHO, CPF 037.363.066-28 E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE JOSÉ MARIA DOS SANTOS, CPF 265.257.636-49, RESPECTIVAMENTE NESTE INSTRUMENTO, DESIGNADOS POR **COPANOR E SINDÁGUA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **COPANOR** reajustará, a partir do dia 1º de novembro de 2017, o salário nominal de seus empregados em 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) incidentes sobre os salários nominais vigentes em 30 de outubro de 2017, percentual este correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

Parágrafo Único – As diferenças salariais decorrentes dos meses de novembro de 2017 a abril de 2018, do décimo terceiro salário do ano de 2017 e, se houver, de férias gozadas neste período, serão pagas, em uma única parcela, no mês de assinatura do presente Acordo, se este for assinado até o dia 18 de maio de 2018. Caso contrário, o pagamento será efetuado no mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO, CESTA BÁSICA E CESTA DE NATAL

A **COPANOR**, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - concederá os benefícios Refeição/Alimentação, Cesta Básica e Cesta de Natal a seus empregados, sem natureza salarial, por meio de cartão eletrônico, exceto aos que estiverem afastados/licenciados, resguardada a licença maternidade ou paternidade.

Parágrafo Primeiro – A partir de 1º de novembro de 2017, será reajustado o Tiquete Refeição/Alimentação em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor mensal para R\$373,80 (trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos), referente a 22 (vinte e

dois) tíquetes, sendo cada um no valor de R\$16,99 (dezesesseis reais e noventa e nove centavos), nos termos e condições previstos na respectiva norma interna.

Parágrafo Segundo – A participação financeira dos empregados referente ao Tíquete Refeição/Alimentação será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O valor do benefício Refeição/Alimentação será proporcional ao número de dias trabalhados no mês, quando da admissão, demissão, início ou retorno de afastamentos/licenças.

Parágrafo Quarto – Caso seja interesse do empregado transferir créditos do cartão refeição, decorrentes do Tíquete Refeição concedido nos termos deste Acordo, para o cartão alimentação, poderá, a qualquer momento, formalizar a sua solicitação à **COPANOR**.

Parágrafo Quinto – A partir de 1º de novembro de 2017, será reajustado o valor da Cesta Básica em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor mensal para R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo Sexto – A participação financeira dos empregados referente à Cesta Básica será de 0,5% (cinco décimos por cento), a incidir sobre o valor do benefício.

Parágrafo Sétimo – As diferenças do valor do Tíquete Refeição/Alimentação e da Cesta Básica decorrentes dos meses de novembro de 2017 a maio de 2018, serão pagas, em uma única parcela, no mês de assinatura do presente Acordo, se este for assinado até o dia 18 de maio de 2018. Caso contrário, o pagamento será efetuado no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – A **COPANOR** concederá, por meio de cartão eletrônico, aos empregados afastados pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, o valor mensal da Cesta Básica, durante os 12 (doze) primeiros meses de afastamento, deduzida a participação financeira do empregado.

Parágrafo Nono – O benefício previsto no parágrafo anterior fica suspenso aos empregados afastados com processos administrativos e/ou disciplinares, cujos julgamentos já tenham sido concluídos.

Parágrafo Décimo – Os créditos de Refeição/Alimentação e Cesta Básica serão efetuados no último dia útil de cada mês e se referem à concessão do benefício para utilização no mês subsequente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Será concedido até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de 2018, por meio de crédito em cartão eletrônico, o benefício **Cesta de Natal**, no valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), aos empregados com salário nominal em outubro de 2018, de até R\$2.130,91 (dois mil, cento e trinta reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Décimo Segundo – A diferença do valor da Cesta de Natal, paga em dezembro de 2017 no valor de R\$100,00 (cem reais), para o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais), estabelecido no parágrafo anterior, será paga, em uma única parcela, no mês de assinatura do presente Acordo, se este for assinado até o dia 18 de maio de 2018. Caso contrário, o pagamento será efetuado no mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LANCHE PADRÃO

A **COPANOR** fornecerá o **Lanche Padrão** aos seus empregados, inclusive para os que trabalham em plantão nos fins de semana e feriados.

CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO EM VIAGEM

A **COPANOR** reajustará, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, o valor da refeição em viagem a serviço para R\$20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO ABONO DE PONTO PARA CONSULTAS MÉDICAS E TRATAMENTO DENTÁRIO

A **COPANOR** manterá simbologia própria no sistema de frequência para concessão de abonos de ponto a seus empregados, de até 8 (oito) horas por mês, para realizar consultas médicas e de até 8 (oito) horas por mês para tratamento dentário.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALE-TRANSPORTE

A **COPANOR** fornecerá o vale-transporte em conformidade com a legislação vigente e se propõe a analisar situações específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO-CRECHE

A **COPANOR** concederá, a partir do mês de maio de 2018 às empregadas (mulheres) que possuam filhos e/ou dependentes sob guarda legal, na idade de 0 a 7 anos, o benefício Auxílio-creche, no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Único – Este benefício é estendido aos empregados solteiros, viúvos, separados judicialmente e divorciados que mantenham a guarda legal de seus filhos ou dependentes.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A **COPANOR** concederá, a partir do final do primeiro semestre de 2018, o benefício Auxílio-educação, aos empregados, que estejam cursando o ensino fundamental,

0      3

médio ou superior (graduação), na forma de reembolso do valor máximo de R\$300,00 (trezentos reais) por semestre, mediante comprovação de pagamento à instituição de ensino.

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA

A **COPANOR** contratará, a partir de maio de 2018, sem ônus para seus empregados, o Seguro de Vida em Grupo, com cobertura de morte ou de morte por acidente, de invalidez permanente total ou parcial por acidente e de invalidez funcional permanente total por doença, no valor correspondente a 7 (sete) vezes o salário nominal do empregado, observada a legislação pertinente e os termos do contrato firmado entre a **COPANOR** e a empresa de cobertura securitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO-FUNERAL

A **COPANOR** concederá, a partir de 1º de novembro de 2017, na ocorrência de falecimento de empregado, o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a título de auxílio-funeral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

A **COPANOR** concederá a todos os seus empregados, a opção de parcelar suas férias em 02 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos, e que não haja prejuízo nas atividades da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A **COPANOR** efetuará, em caso de opção pelo empregado, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do seu salário nominal, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, conforme Norma de Procedimento de Férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A **COPANOR** descontará, na folha de pagamento, as prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelos empregados, em programas de benefícios administrados pela Empresa, COPASS SAÚDE, SINDÁGUA, AECO e instituições bancárias conveniadas, desde que expressamente autorizadas pelo empregado interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A **COPANOR** se compromete a disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual para todos os empregados que trabalham em área de risco, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

A **COPANOR** se compromete a pagar aos seus empregados o adicional de periculosidade ou insalubridade nos termos da legislação em vigor, a partir da caracterização da atividade insalubre ou perigosa estabelecida em Laudo Técnico elaborado pela COPANOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS COMISSÕES DE TRABALHO

A **COPANOR** se compromete a criar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo, as seguintes Comissões:

Parágrafo Primeiro – Será criada uma Comissão com a participação de até 02 (dois) dirigentes sindicais, para analisar e apresentar à Diretoria de Gestão Corporativa, até o dia 31 de agosto de 2018, proposta de melhoria do Plano de Cargos e Salários – PCS, que, após analisada, deverá ser submetida à Diretoria Executiva na segunda reunião do mês de setembro de 2018, visando à aprovação e implantação.

Parágrafo Segundo – Será criada uma Comissão com a participação de até 02 (dois) dirigentes sindicais, para analisar e apresentar à Diretoria de Gestão Corporativa, até o dia 31 de agosto de 2018, proposta de revisão e ampliação do Plano de Saúde, que, após analisada, deverá ser submetida à Diretoria Executiva na primeira reunião do mês de setembro de 2018, visando à aprovação e implantação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EMPREGO

A COPANOR se compromete, durante a vigência do presente Acordo, a efetuar demissões, somente em caso de justo motivo, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA ABRANGÊNCIA

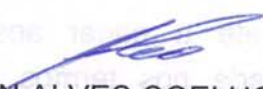
O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, abrangendo todos os empregados da **COPANOR**.

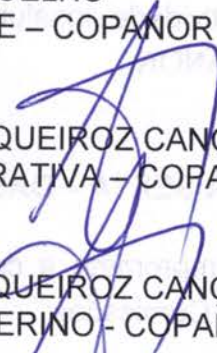


Ficam ratificadas, neste ato, as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados anteriormente entre a **COPANOR** e o SINDÁGUA, naquilo que não colidirem com o presente Acordo.

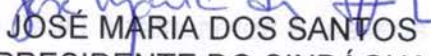
Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.


JEAN ALVES COELHO
DIRETOR PRESIDENTE – COPANOR


FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO
DIRETOR GESTÃO CORPORATIVA – COPANOR

FRANCISCO EDUARDO DE QUEIROZ CANÇADO
DIRETOR FINANCEIRO INTERINO - COPANOR


JOSÉ MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDÁGUA


ADILSON RAMOS DE SOUZA
COORDENADOR DE NEGOCIAÇÃO - SINDÁGUA


Pedro E. Scapolatempore
Procurador Jurídico